



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS/MG ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	GABINETE DA PRESIDENCIA
DEPARTAMENTO OU SETOR	GABINETE DA PRESIDENCIA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELO ETP	AMARILES DE MOURA NOGUEIRA, CHEFE DE GABINETE

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, de natureza consultiva e não vinculante, para prestar suporte técnico-jurídico contínuo nas fases de planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas, embasando o Termo de Referência e justificando a inexigibilidade, nos termos da alínea “C” do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento segue as diretrizes do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e apresenta os elementos necessários para fundamentar a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

A Câmara Municipal demanda suporte técnico-jurídico especializado em contratações públicas, considerando a complexidade e a constante atualização da Lei nº 14.133/2021, normas correlatas e entendimentos dos Tribunais de Contas.

A assessoria pretende apoiar, de forma consultiva e preventiva, os setores envolvidos nas licitações e contratações diretas, contribuindo para a correta aplicação da legislação, padronização de procedimentos, mitigação de riscos e fortalecimento da governança das contratações, sem prejuízo das atribuições do órgão jurídico da Câmara.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

3.1. Requisitos do serviço

- Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, **consultivo e não vinculante**, voltado a planejamento, fase externa, contratações diretas e rotinas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- Entrega/fornecimento de **notas técnicas, orientações, manuais, fluxos e modelos padronizados** (DFD, ETP, TR, editais e despachos), e apoio durante o planejamento e fase externa.
- Apoio na uniformização de procedimentos e mitigação de riscos, com foco em governança das contratações.

3.2. Requisitos de habilitação/qualificação do fornecedor

- Regularidade profissional (inscrição OAB/identificação) e declarações de idoneidade e inexistência de vedações (art. 14 da Lei 14.133/2021).
- Comprovação de capacidade técnica/experiência compatível com o objeto, por documentação apresentada (atestados/certificações). Ex.: atestado indicando atuação com planejamento e condução de processos licitatórios e elaboração de DFD/ETP/TR/editais e gestão de contratos.
- Disponibilidade para atendimento por canais remotos e, quando necessário, suporte operacional compatível com a demanda institucional (reuniões, devolutivas e orientações).

3.3. Requisitos de execução

- Sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos internos.
- Prazos de resposta definidos no TR (a ser elaborado), com priorização de demandas urgentes do calendário de compras/contratações.
- Registro das orientações e entregas em meio oficial.

4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Alternativas avaliadas:

1. **Execução somente com equipe interna/assessoramento jurídico existente:** pode não absorver, no curto prazo, a demanda por padronização (modelos/fluxos/manuais) e suporte contínuo especializado, considerando a necessidade de atualização constante e prevenção de riscos.
2. **Capacitação pontual (cursos) sem consultoria:** melhora conhecimento, mas não substitui a produção imediata de instrumentos (modelos, fluxos, notas) e a assessoria “caso a caso” ao longo do período.
3. **Consultoria pontual por demanda:** tende a gerar fragmentação de entendimentos, menor padronização e maior risco de retrabalho, em comparação ao suporte por período com entregáveis estruturantes.
4. **Licitação (competição):** para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, pode ser inadequada quando a solução demanda confiança técnica específica e comprovação de notória especialização, com justificativa de contratação direta conforme art. 74, III (Lei 14.133/2021).

Justificativa da solução escolhida (contratação de assessoria especializada por inexigibilidade):

A contratação proposta contempla serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual e consultiva (produção de modelos, fluxos, notas técnicas e suporte às fases do processo), o que se alinha a alínea “C” do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, com suporte documental de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



qualificação/capacidade técnica e experiência relacionada a compras/licitações, inclusive com elaboração de DFD/ETP/TR e condução de procedimentos.

Definida a solução como assessoria jurídica especializada em contratações públicas, a Administração buscou profissional com aderência direta ao objeto e histórico comprovado de atuação na matéria, de modo a garantir suporte técnico consistente e preventivo ao planejamento e à condução dos procedimentos. Nesse contexto, foi solicitada e recebida proposta da advogada Larissa Teodoro de Rezende, cuja atuação é reconhecida na região e que, além de prestar serviços ao Executivo municipal, possui experiência prática compatível com as necessidades descritas no DFD.

A escolha foi consolidada a partir da verificação documental de sua qualificação e capacidade técnica, destacando-se **atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas**, no qual consta sua atuação por período prolongado em funções diretamente relacionadas a compras e licitações, com atribuições que incluem **planejamento e execução de contratações**, condução de procedimentos e **elaboração dos instrumentos essenciais** (como DFD, ETP, TR e documentos correlatos), além de atividades de gestão e acompanhamento contratual.

Somou-se a isso a formação acadêmica na área pública, com pós-graduação em Direito Público, elemento que reforça a especialização necessária ao objeto pretendido.

Com esses elementos, a Administração concluiu que a escolha da prestadora se justifica pelo alinhamento objetivo entre: (i) a necessidade formalizada, (ii) o escopo ofertado na proposta e (iii) a experiência comprovada na rotina de contratações públicas, especialmente na produção dos instrumentos e na condução de procedimentos que constituem o núcleo do serviço a ser contratado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de **assessoria jurídica especializada** para:

- acompanhar e orientar quanto à legislação aplicável (Lei 14.133/2021 e correlatas) e entendimentos dos Tribunais de Contas;
- elaborar e padronizar documentos e instrumentos (DFD, ETP, TR, editais, despachos, manuais, fluxos e notas técnicas);
- apoiar tecnicamente o planejamento das contratações e a fase externa do certame, em caráter consultivo e não vinculante;
- apoiar a uniformização de procedimentos e mitigação de riscos, aprimorando governança e eficiência.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



Unidade de medição: mês

Quantidade estimada: 02 (dois) meses

Natureza do objeto: serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

7. Estimativa de Valor e Cálculo dos Custos (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Metodologia adotada para formar a estimativa

Considerando que se trata de serviço especializado e que o processo tramitará como contratação direta, a Administração adotou duas camadas de estimativa/validação:

(i) Formação do preço estimado com base na proposta formal recebida (fonte primária do valor da contratação):

A proposta apresentada fixa remuneração mensal de R\$ 3.500,00, pelo período de 02 meses, e esclarece que o valor abrange todos os custos necessários à execução.

(ii) Teste de razoabilidade por comparação com referências de mercado anexadas (contratos/PNCP):

Para verificar compatibilidade, foram juntadas referências de contratações similares divulgadas no PNCP, com valores mensais e totais superiores, utilizadas como parâmetro comparativo.

7.2. Memória de cálculo (o número final)

Unidade de contratação: mês

Quantidade estimada: 02 meses

Valor mensal (proposta): R\$ 3.500,00

Valor total estimado = R\$ 3.500,00 × 2 = R\$ 7.000,00

7.3. Compatibilidade com o mercado

A prestadora declara expressamente que os valores são compatíveis com os praticados no mercado. Para validar a razoabilidade dessa estimativa, a Administração realizou pesquisa por meio de contratos e contratações de referência juntados ao processo (inclusive registros públicos), relativos a objetos semelhantes — assessoria/consultoria jurídica voltada a licitações, contratos e rotinas de compras públicas —, observando a compatibilidade entre escopo, complexidade e forma de prestação. Essas referências serviram como parâmetro comparativo para verificar que o valor proposto se encontra dentro do padrão praticado em contratações similares, não havendo indícios de sobrepreço.

Assim, a Administração considerou a estimativa adequada e compatível com o mercado

8. Justificativa Técnica e Econômica (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação é necessária para garantir suporte jurídico especializado às rotinas de contratações públicas da Câmara, com caráter consultivo e preventivo, visando padronizar instrumentos, reduzir falhas formais, mitigar riscos e fortalecer a governança das contratações, conforme a necessidade formalizada no DFD e o escopo definido na proposta



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



O valor estimado foi obtido a partir de proposta formal e teve sua razoabilidade validada por referências de contratações similares juntadas ao processo, indicando compatibilidade com o mercado para serviços da mesma natureza, sem evidências de sobrepreço.

9. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica, visto que a contratação de serviço de assessoria não gera impactos ambientais significativos.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

O objeto é prestado de forma integrada durante o período contratado, não sendo tecnicamente recomendável parcelar o objeto em múltiplas contratações, sob pena de perda de padronização e uniformidade de entendimento. O pagamento será mensal, conforme previsto, sem caracterizar parcelamento indevido do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica a esta contratação.

12. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Espera-se obter:

- Aumento da conformidade e segurança jurídica nas contratações;
- Padronização e redução de falhas formais por meio de modelos, fluxos, manuais e notas técnicas;
- Mitigação de riscos e fortalecimento da governança das contratações, com ganho de eficiência e transparência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



14. Providências Prévias à Contratação (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

Providências mínimas:

- Autuação do processo administrativo
- Elaboração do Termo de Referência e minuta do instrumento contratual, contemplando escopo, prazos, forma de entrega, fiscalização e critérios de medição/pagamento (mensal).
- Verificação das declarações de idoneidade e inexistência de impedimentos (art. 14) e demais conferências internas
- emissão de parecer/manifestação jurídica, ratificação da autoridade competente e publicações exigidas.

15. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

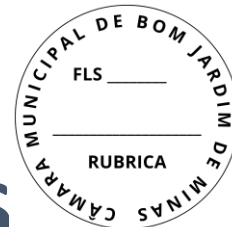
Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de assessoria jurídica especializada em contratações públicas, pelo período de 02 (dois) meses, com início previsto a partir de janeiro/2026 e pagamento mensal, recomendando-se o prosseguimento para elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios, com adoção do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, quando cabível, com base na Lei nº 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas, 12 de janeiro de 2026.

Amariles De Moura Nogueira
Chefe De Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

2. OBJETO:

2.1. Contratação de **assessoria jurídica especializada em contratações públicas**, de natureza **consultiva e não vinculante**, destinada à **Câmara Municipal**, para prestar suporte técnico-jurídico contínuo nas fases de planejamento, execução e acompanhamento dos procedimentos licitatórios e contratações diretas.

2.2. O serviço previsto deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS , DE NATUREZA CONSULTIVA E NÃO VINCULANTE , DESTINADA À CÂMARA MUNICIPAL , PARA PRESTAR SUPORTE TÉCNICO-JURÍDICO CONTÍNUO NAS FASES DE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS.	MÊS	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00

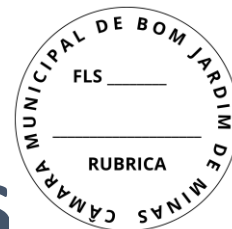
3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Atribuições:

- Acompanhamento, análise e atualização permanente quanto à legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas correlatas e entendimentos dos Tribunais de Contas;
- Elaboração de notas técnicas, orientações gerais, manuais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos relacionados às fases interna e externa das contratações, tais como documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, atas e despachos;
- Apoio na interpretação normativa e na uniformização de procedimentos licitatórios e contratuais, com vistas à mitigação de riscos, à conformidade legal e ao aprimoramento da governança das contratações;
- Suporte técnico durante o planejamento das contratações e na fase externa dos certames, incluindo esclarecimentos, orientações e análise preventiva de riscos, sem prejuízo das atribuições legais do órgão jurídico da Câmara Municipal;
- Proposição e implantação de rotinas e boas práticas voltadas à otimização dos procedimentos de compras públicas, visando à celeridade, economicidade, transparência e eficiência administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- f. Assessoria na elaboração de minutas de atos normativos internos e regulamentações administrativas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de caráter orientativo e procedimental.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses.
- 4.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:
- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente contratação justifica-se diante da necessidade de a Câmara Municipal dispor de suporte técnico-jurídico especializado em contratações públicas, considerando a complexidade e a constante evolução do marco legal introduzido pela Lei nº 14.133/2021, bem como das normas correlatas e dos entendimentos consolidados pelos Tribunais de Contas.

5.2 A correta aplicação da nova legislação demanda atualização permanente, padronização de procedimentos e fortalecimento da governança das contratações, de modo a assegurar conformidade legal, mitigação de riscos, transparência e eficiência administrativa. Nesse contexto, a assessoria jurídica especializada atuará de forma consultiva e preventiva, apoiando os setores demandantes e responsáveis pelas licitações desde a fase de planejamento até a fase externa dos certames, sem prejuízo das atribuições institucionais do órgão jurídico da Câmara Municipal.

5.3 A elaboração de notas técnicas, manuais, fluxos e modelos padronizados de documentos licitatórios permitirá a uniformização de entendimentos e procedimentos, reduzindo falhas formais, retrabalhos e riscos de questionamentos pelos órgãos de controle. Além disso, a implantação de rotinas e boas práticas voltadas à melhoria dos processos de compras contribuirá para maior celeridade, economicidade e racionalização dos recursos públicos.

5.4 Destaca-se, ainda, a necessidade de adequação e consolidação das normas administrativas internas relativas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica aos agentes públicos e previsibilidade aos fornecedores, o que reforça o ambiente de governança e integridade institucional.

5.5 Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público, ao princípio da eficiência e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento essencial para o aprimoramento dos procedimentos de contratação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, consultas a valores praticados por profissionais e empresas especializadas em assessoria jurídica em contratações públicas, bem como a complexidade, a natureza continuada e o escopo dos serviços a serem prestados.

6.2 Os serviços demandam conhecimento técnico especializado, atualização permanente quanto à legislação e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, além de atuação consultiva contínua nas fases interna e externa das contratações, o que influencia diretamente na composição do valor estimado.

6.3 Ressalta-se que a estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos profissionais, deslocamentos, materiais, tributos e demais despesas inerentes, não sendo admitida qualquer cobrança adicional além do valor contratado.

6.4 Dessa forma, o valor estimado para a contratação foi fixado em patamar compatível com os preços praticados no mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, e servirá como referência para fins de planejamento orçamentário e definição da modalidade de contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 Na Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual o presente instrumento não se encontra, nesta oportunidade, vinculado a referido planejamento, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

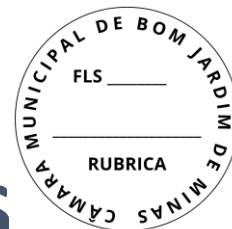
9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência, de acordo com as demandas apresentadas pela Câmara Municipal;

9.2. A empresa contratada deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



9.3. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem às condições estabelecidas no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato, mediante apresentação de documento fiscal hábil;

11.3. Solicitar os serviços conforme suas necessidades institucionais durante a vigência contratual;

11.4. Designar formalmente o responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

11.5. A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, diretamente ou por meio de fiscal designado;

11.6. Compete ainda à Contratante:

a) Quitar as obrigações financeiras assumidas, desde que não haja impedimento legal;

b) Notificar formalmente a contratada sobre irregularidades verificadas;

c) Comunicar previamente a aplicação de multas e penalidades;

d) Aplicar as sanções administrativas cabíveis;

e) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

f) Arcar com as despesas de publicação do extrato contratual;

g) Cumprir as demais disposições constantes deste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme Termo de Referência e Proposta;

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



- 12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente contratação;
- 12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;
- 12.5. Comunicar a Câmara modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- 12.6. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas.
- 12.7. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo.
- 12.8. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 12.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;
- 12.10. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo, conforme estabelecido no instrumento contratual, independentemente da quantidade de demandas atendidas no período, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas.

16.2. O pagamento do valor mensal fixo será realizado até o quinto dia útil de cada mês, referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

16.3. Considera-se ocorrido o recebimento da documentação necessária ao pagamento no momento em que a Câmara Municipal atestar a regular execução do objeto contratual, mediante relatório, declaração de execução ou documento equivalente emitido pelo fiscal do contrato.

16.4. Por se tratar de contratação de pessoa física, o pagamento será formalizado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, ou documento equivalente admitido pela legislação vigente, sendo dispensada a apresentação de Nota Fiscal.

16.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa e à comprovação da regularidade cadastral e fiscal exigível à pessoa física, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



16.6. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo para pagamento após a correção, sem que disso resulte qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.7. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar como emitida a ordem bancária pela CONTRATANTE.

16.8. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE verificará a manutenção das condições legais exigidas para a contratação, inclusive quanto à inexistência de impedimentos.

16.9. Constatada eventual irregularidade, a CONTRATADA será notificada formalmente para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da CONTRATANTE.

16.10. Persistindo a irregularidade, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão final sobre eventual rescisão, desde que inexistente impedimento legal.

16.12. Sobre o valor mensal devido incidirão as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável à pessoa física, especialmente o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a contribuição previdenciária, quando cabíveis.

16.13. O valor contratual será reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

16.14. Eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, ensejarão a aplicação de compensação financeira, nos termos definidos no instrumento contratual e na legislação vigente.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE.

17.1. O CONTRATO deverá ser assinado pela CONTRATADA, pessoa física, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e CPF, ou por procurador legalmente constituído, mediante apresentação de **procuração específica**, acompanhada do respectivo documento de identificação.

17.2. O prazo para assinatura do CONTRATO será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado **uma única vez**, desde que solicitado por escrito antes do término do prazo e devidamente justificado, a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



17.3. A CONTRATADA que, regularmente convocada, deixar de assinar o CONTRATO no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerada desistente, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

17.4. Na hipótese de não atendimento à convocação ou de recusa injustificada em assinar o CONTRATO, a Administração adotará as medidas administrativas e sancionatórias previstas na legislação vigente.

17.5. O extrato do CONTRATO será publicado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade.

17.6. A extinção do CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente motivado, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.7. A extinção por ato unilateral da Administração ou a extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, sendo formalizada nos autos do respectivo processo administrativo.

17.8. Quando a extinção do CONTRATO decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como a:

I – pagamento dos valores devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

II – pagamento do custo comprovado da desmobilização, quando aplicável.

17.9. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber à contratação de pessoa física, especialmente:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou dos prazos pactuados;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou por autoridade superior;

III – alteração de condições pessoais ou profissionais da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto;

IV – falecimento da CONTRATADA;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
VII – descumprimento de obrigações legais ou contratuais essenciais à execução do objeto.

17.10. A CONTRATADA terá direito à extinção do CONTRATO nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que for compatível com a contratação de pessoa física, especialmente:

- I – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- II – suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- III – atraso superior a 02 (dois) meses nos pagamentos devidos pela Administração, contados da data prevista para pagamento;
- IV – não disponibilização, pela Administração, dos meios necessários à execução do objeto, nos prazos contratuais.

17.11. Para as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as disposições constantes do § 3º do mesmo artigo.

17.12. Todos os casos de extinção contratual **serão** formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços possuem natureza continuada, devendo ser executados de forma regular e sistemática durante o período de vigência contratual, com a finalidade de assegurar o adequado suporte técnico-jurídico às atividades relacionadas às contratações públicas, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

18.2. O prazo inicial de vigência do contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida no instrumento contratual, conforme o caso.

18.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantagem para a Administração, mantidas as condições contratuais e observado o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal.

18.4. A prorrogação estará condicionada à:

- I – avaliação formal da necessidade da continuidade dos serviços;
- II – manifestação favorável da fiscalização do contrato quanto à adequada execução do objeto;
- III – comprovação da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste;
- IV – disponibilidade orçamentária;
- V – interesse público devidamente justificado.

18.5. A eventual prorrogação não implicará novação contratual, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto aos critérios de pagamento, reajuste e responsabilidades das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



18.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

19. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

19.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto desta contratação em perfeita harmonia com as normas, rotinas e orientações institucionais adotadas pela Câmara Municipal, observadas as requisições formalmente emitidas pela CONTRATANTE, os termos deste instrumento e do Contrato ou Nota de Empenho.

19.1.1. Para a adequada execução do objeto, a CONTRATADA deverá comparecer presencialmente às dependências da Câmara Municipal, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, em dias e horários previamente acordados com a fiscalização do contrato, sem prejuízo da execução das demais atividades de forma remota, quando compatíveis com a natureza dos serviços.

19.1.2. O comparecimento presencial previsto no item anterior possui natureza exclusivamente funcional, voltada à execução dos serviços contratados, não caracterizando vínculo empregatício, subordinação jurídica, exclusividade ou controle de jornada, nos termos da legislação aplicável.

19.1.3. Eventuais ajustes quanto aos dias e horários de comparecimento presencial poderão ser realizados de comum acordo entre as partes, desde que preservada a regularidade da prestação dos serviços e o interesse público.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, a CONTRATADA, pessoa física, poderá ser sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observada a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas, no que couber à contratação de pessoa física:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando regularmente convocada;
- VII – ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

IX – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, quando aplicável.

20.3. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar a aplicação de penalidade mais severa;

II – multa, nos seguintes termos:

a) multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal ajustado, em caso de atraso injustificado na execução dos serviços;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de infrações graves;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos de infrações de elevada gravidade.

20.4. A aplicação das multas independe de interposição judicial, sendo precedida de processo administrativo regular, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, tornando-se exigível a partir da ocorrência do fato gerador.

20.5. A CONTRATADA será formalmente notificada para efetuar o recolhimento da multa aplicada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

20.6. O não recolhimento da multa no prazo estabelecido poderá ensejar sua compensação com valores eventualmente devidos pela Administração ou sua cobrança pelos meios legais cabíveis.

20.7. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os prejuízos causados à Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



V – a reincidência da CONTRATADA.

20.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil ou penal da CONTRATADA, quando cabível.

20.9. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas.

20.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento será formalizada em processo administrativo próprio, observando-se o procedimento estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

21. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22. EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

22.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

22.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.5.3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

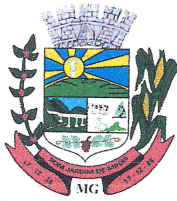
23.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas/MG, 15 de janeiro de 2026.

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

**Processo Administrativo de Contratação nº 002/2026.
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.**

Requerente: Chefia de Gabinete da Câmara

Objeto: Contratação De Assessoria Jurídica Especializada Em Contratações Públicas, De Natureza Consultiva E Não Vinculante, Destinada À Câmara Municipal, Para Prestar Suporte Técnico-Jurídico Contínuo Nas Fases De Planejamento, Execução E Acompanhamento Dos Procedimentos Licitatórios E Contratações Diretas.

Valor do Contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Dividido em 02 Parcelas

Prazo de Vigência: 02 (dois meses)

Contratado: Larissa Teodoro de Rezende, Advogada, OAB/MG 200.508, CPF 113.332.486-01, com endereço profissional na Rua Aurora Soly de Carvalho, nº 128 – Centro – Bom Jardim de Minas/MG.

Eu, **Ana Claudia Gomes**, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, "**HOMOLOGO**" para todos os efeitos de direito nos termos da alínea "C" do inciso III do art. 74 da lei nº 14.133/2021, e diante dos autos do Processo Administrativo de Contratação nº 002/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, com fundamento na alínea "c" do inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e "**AUTORIZO**" a contratação da profissional Larissa Teodoro de Rezende, OAB/MG 200.508, CPF 113.332.486-01, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dividido em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme proposta apresentada

Determino que, na convocação para assinatura do contrato, a contratada apresente documentos de regularidade fiscal atualizados, quando aplicável.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas -MG, 16 de janeiro de 2026.


Ana Claudia Gomes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

CONTRATO Nº 08/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS e LARISSA TEODORO DE REZENDE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, com sede na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas-MG – CEP: 37310-000, neste ato representado por sua Presidente, Ana Claudia Gomes, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00 e **LARISSA TEODORO DE REZENDE**, regulamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Minas Gerais, sob nº 200.508, inscrita no CPF sob o nº 113.332.486-01, com endereço na Rua Aurora Soli de Carvalho, nº 128, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim de Minas – Minas Gerais, CEP: 37310-000, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo para a prestação de serviços técnicos jurídicos, após a ratificação do **PROCESSO Nº 02/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no art. 74, III, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 O presente contrato é celebrado mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 74, inciso III, C, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de objeto singular, a ser prestado por profissional detentora de notória especialização, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo.

1.2 A contratação não se destina à execução de atividades permanentes, rotineiras ou típicas do órgão jurídico da Câmara Municipal, tampouco à substituição de servidor público, possuindo caráter técnico, especializado, complementar e excepcional, voltado



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

exclusivamente ao assessoramento jurídico estratégico nas matérias relacionadas às contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos jurídicos especializados, de natureza consultiva, estratégica e não vinculante, voltados exclusivamente ao assessoramento jurídico especializado em contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021, com foco em estruturação normativa, mitigação de riscos jurídicos relevantes e padronização qualificada de procedimentos, não se confundindo com atividades jurídicas rotineiras ou permanentes do órgão.

2.2 Especificações dos serviços:

- a) Acompanhamento, análise e atualização permanente quanto à legislação aplicável às contratações públicas, em especial a Lei nº 14.133/2021, normas correlatas e entendimentos dos Tribunais de Contas;
- b) Elaboração de notas técnicas, orientações gerais, manuais, fluxos de trabalho e modelos padronizados de documentos relacionados às fases interna e externa das contratações, tais como documentos de formalização de demandas, estudos técnicos preliminares, termos de referência, editais, atas e despachos;
- c) Apoio na interpretação normativa e na uniformização de procedimentos licitatórios e contratuais, com vistas à mitigação de riscos, à conformidade legal e ao aprimoramento da governança das contratações;
- d) Suporte técnico durante o planejamento das contratações e na fase externa dos certames, incluindo esclarecimentos, orientações e análise preventiva de riscos, sem prejuízo das atribuições legais do órgão jurídico da Câmara Municipal;
- e) Proposição e implantação de rotinas e boas práticas voltadas à otimização dos procedimentos de compras públicas, visando à celeridade, economicidade, transparência e eficiência administrativa;
- f) Assessoria na elaboração de minutas de atos normativos internos e regulamentações administrativas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021, de caráter orientativo e procedimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Parágrafo único. Os serviços não substituem nem se sobrepõem às atribuições do órgão jurídico permanente da Câmara Municipal, possuindo caráter complementar, técnico e excepcional. A execução dos serviços objeto deste contrato observará, no que couber, as especificações, condições e diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram o processo administrativo de contratação e serviram de base para a definição do objeto, sem prejuízo da prevalência das cláusulas expressas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATADA é profissional detentora de notória especialização, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021, comprovada por sua formação jurídica, atuação específica e conhecimento aprofundado na área de contratações públicas, especialmente na aplicação da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação técnica e curricular juntada aos autos do processo administrativo.

Parágrafo único. A notória especialização decorre da qualificação técnica diferenciada, que torna inadequada a competição para atendimento do interesse público específico da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

4.1 A inviabilidade de competição decorre:

- I – Da singularidade do objeto;
- II – Da natureza intelectual e estratégica dos serviços;
- III – Da necessidade de confiança técnica qualificada;
- IV – Da impossibilidade de julgamento objetivo por critérios exclusivamente quantitativos ou padronizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do presente objeto se dará dentro da vigência da contratação, sob o regime de prestação de serviços técnicos jurídicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

5.2 Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da CONTRATADA.

5.3 Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária à melhor consecução do objeto deste contrato, atendendo as demandas da Agente de Contratação e Comissão de Contratação.

5.4 Caso na vigência do contrato seja necessário à realização de serviços não contemplados no mesmo e na proposta, será feito termo aditivo mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor para a realização dos serviços objeto deste contrato será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, irrecorríveis durante o período de sua vigência, contados da data de sua assinatura, estando incluídas no valor dos serviços todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, indispensáveis à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, tributos e contribuições de qualquer natureza.

6.2 O pagamento do valor mensal fixo será realizado até o quinto dia útil de cada mês, referente aos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, condicionado:

I – À apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, emitido pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação aplicável;;

II – Ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato;

III – À regular liquidação da despesa, nos termos da legislação financeira vigente.

Parágrafo único. Considerando que a CONTRATADA é pessoa física, fica dispensada a emissão de nota fiscal, sendo o RPA o documento hábil para fins de pagamento. A ausência de apresentação do RPA impedirá o processamento do pagamento até a sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

7.1 O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que:

- I – Sejam mantidas as condições que ensejaram a inexigibilidade de licitação;
- II – Seja demonstrada a vantajosidade para a Administração;
- III – Haja interesse das partes;
- IV – Sejam observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A prorrogação dependerá de manifestação técnica prévia, devidamente motivada e formalizada em processo administrativo próprio.

7.4 O valor contratual poderá ser reajustado após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA e de análise técnica quanto à sua pertinência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 Cabe a CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta.

8.2 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

8.3 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes do fornecimento de material necessário à boa e perfeita execução dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

8.4 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa a CONTRATADA, sob pena de multa.

8.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Bom Jardim de Minas;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.2 Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.3 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.4 As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 9.3.

9.4.1 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras 'b' a 'e' do item 9.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

9.4.2 As multas previstas nas letras 'b' e 'c' poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras 'd' e 'e' todas do item 9.1.

9.4.3 A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o contrato em razão do atraso.

9.5 A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o contrato.

9.6 As multas serão calculadas pelo total do contrato, devidamente atualizado nos termos das cláusulas de reajuste.

9.7 Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, esta poderá rescindi-lo e aplicar uma das penalidades previstas neste instrumento.

9.8 A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas em processo administrativo próprio para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, sem prejuízo do pagamento das despesas geradas até a data do pedido.

10.2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, por constituir motivo de rescisão, salvo com autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

10.3 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão dos serviços no prazo estipulado;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação aa CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas da Lei nº 14.133/21;
- h) Decretação de insolvência civil da CONTRATADA;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a Juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- j) Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

Parágrafo Único. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/21, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após aprovação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

12.2 A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da dotação vigente no exercício: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do presente contrato ficará a cargo da servidora Amariles de Moura Nogueira, chefe de gabinete, a quem competirá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativo e gerencial, promovendo as providências necessárias à formalização de aditivos, prorrogações, reajustes, rescisões e demais atos inerentes à gestão contratual.

15.2 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do servidor Rosilaine da Silva, Auxiliar de serviços gerais, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá:

- I – Verificar a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado;
- II – Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- III – Comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades ou desconformidades identificadas.

15.3 Na hipótese de impedimento, afastamento, exoneração ou substituição do gestor ou do fiscal designados, a Administração poderá promover a substituição por meio de ato formal da Presidência, sem necessidade de aditamento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

15.4 A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução adequada do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Andrelândia/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Bom Jardim de Minas/MG, em 19 de janeiro de 2026.

Ana Claudia Gomes

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Larissa Teodoro de Rezende

OAB/MG 200.508